



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Ofício nº. 049/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Data: 22 de abril de 2021

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Antônio Otávio Silvério da Cunha,

Permita-me primeiro cumprimentar V. Excia. e registrar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhamos para vossa apreciação e ciência a resposta ao **Requerimento número 09** desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Antônio Otávio Silvério da Cunha
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Sapucaí - MG

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



OFÍCIO nº 013/2021/PMSRS/SMARHF

De: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Assunto: Requerimento nº 009/2021.

Data: 09 de março de 2021.

Prezado Sr. Prefeito, **Professor Wander Wilson Chaves,**

Em atendimento ao Requerimento nº 009/2021, de 09 de março de 2021, do Vereador Antônio Otávio Silvério Cunha (Longuinho), onde requer o envio de informações se *“é possível enviar à Câmara Municipal, ainda neste exercício, um projeto de lei dispõe sobre o plano de carreira de todos os servidores públicos municipais, com especial atenção aos que atuam na área da saúde, com o objetivo de melhorar os salários, organizar adequadamente a carreira e valorizar a formação profissional e a qualificação profissional dos funcionários?”*, vimos por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que, o funcionalismo público municipal, responsável pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santarritense, merece ser valorizado com a implantação de um Plano de Carreira, com o objetivo de melhorar os salários, organizar adequadamente a carreira e valorizar a formação profissional e a qualificação profissional dos funcionários.

Entretanto, ressalta-se que, o **peçoal ou profissional do Magistério** (conjunto de profissionais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados através de concurso público municipal, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas) e o **professor** (genericamente, todo ocupante de cargo de docente) já possuem o **Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**, instituído através da lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, que *“dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.”*.

Porém, torna-se necessário esclarecer que, a implantação do **Plano de Carreira do Magistério Público Municipal** ocorreu em 15 de junho de 2010, através da Lei Municipal nº 4.417/2010, 15 de junho de 2010, que *“dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências”*, como cumprimento de Metas previstas no Plano Municipal de Educação em vigor na época.



Outro ponto a ser considerado em relação à implantação de um plano de carreira para todos os servidores públicos municipais, **com especial atenção aos que atuam na área da saúde**, com o objetivo de melhorar os salários, organizar adequadamente a carreira e valorizar a formação profissional e a qualificação profissional dos funcionários é o **impacto financeiro orçamentário em relação ao cumprimento do percentual de Despesas com Pessoal**, determinado no Artigo 19 combinado com o Artigo 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04 de maio de 2000, em **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo na esfera municipal.

Tal preocupação faz-se necessária, pois ao implantar um plano de carreira para todos os servidores públicos municipais, poderá acarretar um aumento significativo nas despesas com pessoal do Município, onde a despesa total com pessoal ao exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, a Administração ficará vedada de:

- I. conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. criar cargo, emprego ou função;
- III. alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. prover cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do Artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, se a despesa total com pessoal, ultrapassar o limite definido na LRF, deverá ser adotado, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do Artigo 169 da Constituição, tais como:

- I. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. exoneração dos servidores não estáveis; e
- III. se as medidas adotadas não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Ademais, torna-se imprescindível esclarecer que, com a sanção da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *“regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº*



11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”, o Município será obrigado a gastar com Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício o percentual de 70% (setenta por cento), conforme Artigo 26 da referida Lei¹, ocorrendo um aumento de 10%

(dez por cento) em relação ao exercício anterior, acarretando aumento de despesas com pessoal, conforme demonstrado abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	2021
1. Total de Receita Corrente Líquida Prevista 2021	104.977.045,36
1.1. Receita Corrente Líquida Prevista LOA	96.357.871,00
1.2. Receita Corrente Líquida FUNDEB não Prevista LOA	8.619.174,36
2. Total de Despesas com Pessoal (2.1+2.2+2.3)	56.693.314,79
2.1. Despesa com Pessoal Prevista para 2021 (2.1.1+2.1.2)	50.645.816,50
2.1.1. Despesa Realizada com Pessoal (01 a 03/2021)	12.075.967,24
2.1.2. Despesa Prevista com Pessoal (04 a 12/2021)	38.569.849,26
2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício sem estar prevista na LOA	6.047.498,29
3. Percentual de Gastos com Pessoal, com Inativos e Pensionistas ((2/1)*100)	54,01%

Ressalta-se que, o valor de R\$ 6.047.498,29 (seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais, vinte e nove centavos), apurados no Item 2.2 do quadro acima e demonstrado no quadro abaixo, refere-se ao valor que a Administração deverá aumentar com despesas de pessoal, para cumprir o Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, onde o não cumprimento poderá acarretar a REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021.

ESPECIFICAÇÃO	2021
1. Transferência FUNDEB realizada 01 a 03/2021	5.904.793,59
2. Média de Receita	1.968.264,53
3. Projeção de Receita para 04 a 12/2021	17.714.380,77

¹ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



4. Transferência Prevista FUNDEB 2021	26.619.174,31
5. Previsão de Gastos com Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	16.533.422,17
6. Gastos previstos na LOA	10.485.923,76
7. Gastos com Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%) sem estar prevista na LOA	6.047.498,29

Diante dos fatos acima, fica evidente que, embora a Administração Pública Municipal entenda que o funcionalismo público municipal, responsável pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santarritense, mereça ser valorizado com a implantação de um Plano de Carreira, para o atual exercício, a referida implantação poderá ultrapassar o limite definido na LRF, onde o Município já este em fase de avaliação para o cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Certo de sua atenção,
Agradecemos.

Atenciosamente,


Luiz Antonio Magalhães
Secretário Municipal de Adm., R.H. e Finanças